



DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Piritiba - Bahia

ANO XIII - Edição Nº 805

BAHIA - 02 de Setembro de 2025 - Terça-feira



Câmara Municipal de Piritiba publica:

- **Decreto Legislativo nº 036/2025** - *Concede Título de Cidadão Piritibano.*
- **Decreto Legislativo nº 037/2025** - *Concede Título de Cidadão Piritibano.*
- **Resolução nº 001/2025** - *ALTERA DISPOSITIVOS DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRITIBA, PARA DISPOR SOBRE A TRAMITAÇÃO DAS INDICAÇÕES.*

Regulamentações

- **LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000** - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.
- **LEI Nº 12.527/2011** - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.
- **LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021** - Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.



Este documento está disponibilizado no site www.impublicacoes.org/cm_piritiba

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial

**Decreto Legislativo nº 036/2025**

Concede Título de Cidadão Piritibano.

Página | 1

A Câmara de Vereadores da Cidade de Piritiba decreta:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Piritibano a pessoa de **CLETO DE OLIVEIRA LEITE JÚNIOR.**

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Piritiba, 02 de setembro de 2025.

Mariana Lima Almeida Santos
Vereador

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000
Telefax: (74) 3628-2610 – CNPJ 04.247.164/0001-79 E-mail: camarapiritiba@yahoo.com.br

**Decreto Legislativo nº 037/2025**

Concede Título de Cidadão Piritibano.

Página | 1

A Câmara de Vereadores da Cidade de Piritiba decreta:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Piritibano a pessoa de **HUMBERTO DA SILVA MIRANDA.**

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Piritiba, 02 de setembro de 2025.

Mariana Lima Almeida Santos
Presidente

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000
Telefax: (74) 3628-2610 – CNPJ 04.247.164/0001-79 E-mail: camarapiritiba@yahoo.com.br



Resolução nº 001/2025

ALTERA DISPOSITIVOS DO
REGIMENTO INTERNO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRITIBA, Página | 1
PARA DISPOR SOBRE A
TRAMITAÇÃO DAS INDICAÇÕES.

A Câmara Municipal de Piritiba faz saber que o Plenário aprova e ela resolve:

Art. 1º - O artigo 140 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Piritiba passa a vigorar com a seguinte redação:

~~**Art.140**— As indicações, após lidas no expediente, serão encaminhadas, independentemente de deliberação do Plenário, por meio de ofício, a que de direito, através do Secretário da Câmara Municipal.~~

~~**Parágrafo Único**— No caso de entender o Presidente que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão competente, cujo parecer será incluído na ordem do dia, independente de sua prévia figuração no expediente.~~

“Art. 140 – As indicações, após lidas no expediente, serão submetidas à apreciação do Plenário, devendo ser votadas e decididas por maioria simples dos Vereadores presentes.

§ 1º – As Indicações aprovadas serão encaminhadas, por meio de ofício, à autoridade competente, através da Secretaria da Câmara Municipal.

§ 2º – As Indicações rejeitadas serão arquivadas definitivamente, sem qualquer encaminhamento.

§ 3º – O Vereador subscritor de Indicação rejeitada somente poderá reapresentar a mesma matéria no exercício (ano) legislativo seguinte.

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000
Telefax: (74) 3628-2610 – CNPJ 04.247.164/0001-79 E-mail: camarapiritiba@yahoo.com.br



§ 4º – A matéria constante de Indicação rejeitada poderá, entretanto, ser reapresentada no mesmo exercício (ano) por outro Vereador, devendo seguir a tramitação regimental prevista neste artigo.”

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Página | 2

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 02 de setembro de 2025

Mariana Lima Almeida Santos
Presidente

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000
Telefax: (74) 3628-2610 – CNPJ 04.247.164/0001-79 E-mail: camarapiritiba@yahoo.com.br